



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

SÚMULA: “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Califórnia autorizado a adquirir um imóvel destinado a sediar o prédio da Câmara do Município de Califórnia, imóvel este ao lado da sede do Poder Executivo, situado a Rua América, matriculado sob n. 9.391-1 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul-PR, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em Curitiba/PR, insc. no CNPJ nº 76.483.817/0001-20. Com a seguinte descrição e características:

- "Lote de terreno n. 14, da quadra nº 09, com área de 384.00 m², situado no quadro urbano do município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: Norte, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 15, da mesma quadra; Sul, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Leste, 12,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Oeste, 12,00 mts, por linha seca de divisa (alinhamento predial), da Rua América. Contendo uma construção em alvenaria, com área de 48,96m², coberta com telhas cerâmicas.

Art. 2º - Como condição de eficácia da presente Lei, previamente à aquisição do imóvel, será deflagrado processo de inexigibilidade nos termos do que dispõe o inc. V e § 5º, do art. 74 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, devendo o Poder Legislativo de Califórnia verificar no



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

momento a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artº 3º - A proposta de venda do referido imóvel é através de venda direta no valor de R\$ 214.729,53, divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 22.125,85, com taxa de juros de 0,54833%.

Artº 4º - Cabe ao Executivo municipal celebrar o contrato de compra e venda do imóvel por meio de escritura pública, contendo anotação de destinação à Câmara Municipal, com posterior transcrição no cartório de Registro de Imóveis.

Artº 5º - A despesa assumida pela Câmara do Município de Califórnia para a aquisição do bem possui previsão orçamentária na seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2.001-4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 09 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Presidente

Luis Antônio Domingues Neto

1º Secretário

Geisa Aparecida Santiago

Vice-Presidente

Junior Cesar Belonci

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Justificativa:

O imóvel, objeto deste Projeto de Lei, será utilizado como sede da câmara de vereadores, destinado ao exercício das atividades precípua da administração; é o único nas que atende às necessidades administrativas, por suas características e localização; e seu valor está, inclusive abaixo do praticado no mercado, comprovado através da avaliação realizada.

A construção de prédio próprio para o legislativo é uma necessidade verificada há vários anos. Com esta nova aquisição teremos espaços mais amplos e agradáveis para atendermos e alocarmos os servidores, os vereadores/autoridades e principalmente ao público: os visitantes/plateia, o que na sede atual, não é possível.

Após a aquisição, cabe ao Executivo municipal celebrar o contrato de compra e venda do imóvel por meio de escritura pública no cartório de Registro de Imóveis, já que a câmara não tem personalidade jurídica. O senhor prefeito não pode se recusar a lavrar o registro do imóvel, sob pena de incorrer em prevaricação.

Diante desta necessidade é que apresentamos o presente projeto de Lei e pedimos o apoio dos nobres colegas.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 09 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Presidente

Luis Antônio Domingues Neto
1º Secretário

Geisa Aparecida Santiago
Vice-Presidente

Junior Cesar Belonci
2º Secretário